



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 028 | 13 de Abril de 2020

INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPARTILHAR NOTÍCIAS FALSAS:



A INFORMAÇÃO É VERDADEIRA?



CERTIFIQUE-SE EM CANAIS OFICIAIS E CONHECIDOS



COMPARTILHE



PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Mario LuiszNorris Riberiro Reis

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde**PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Espedito Monteiro de Almeida

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novas

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	05



IPTU2020
BARRA DO PIRÁÍ



GOVERNO

DECRETO Nº 032 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.”

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência da confirmação de aumento de pessoas contaminadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dos primeiros casos de contaminação no Município de Barra do Piraí e casos de óbitos em análise decorrentes provavelmente da referida contaminação;

CONSIDERANDO os incisos I e II do artigo 30 da CF/1988, que tratam, respectivamente, de medidas para defesa do interesse local e medidas suplementares em defesa a saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº. 47.027 de 13 de abril de 2020, publicado em 13/04/2020, que prorrogou até o dia 30/04/2020 as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Barra do Piraí em prorrogar as medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus (Covid-19), após a orientação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais números: 021 de 20 de Março de 2020; 022 de 23 de março de 2020; e 024 de 25 de março de 2020; a necessidade de suas prorrogações no que tange aos prazos e restrições, de acordo com a orientação do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº. 021/2020 já decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e, no artigo 14, determinou o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal prorrogou até o dia 13 de abril de 2020 as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) no âmbito do Município de Barra do Piraí, RJ, o que gera, portanto, necessidade de edição de novo Decreto sobre o tema;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no

SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira; e

CONSIDERANDO que a União e o Estado do Rio de Janeiro prorrogaram, dentro de suas competências, o fechamento de vários estabelecimentos comerciais e todos aqueles que possam gerar aglomerações de pessoas.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 30 de abril de 2020 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão até o dia 30 de abril de 2020 de realização das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município), 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) e 024/2020 (que dispõe sobre cultos em templos religiosos) até o dia 30 de abril de 2020, mantendo, inclusive, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade, com exceção daquelas atividades elencadas nos artigos 6º. a 9º. Do Decreto do Estado do Rio de Janeiro, de nº 47.027 de 13 de abril de 2020, bem como postos de gasolina, lojas de materiais de construção, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, as quais deverão respeitar as restrições e todas as condicionantes dos Decretos Estaduais e deste Decreto Municipal, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento.

Art. 4º. Todas as atividades declinadas no artigo 3º. Deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, no âmbito do município de Barra do Piraí: evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1 (um) metro; disponibilizar ao menos 1 (um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores; desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes; disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1 (um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários; sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização; disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários; orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde; e determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de feira livre, somente aos domingos, por feirantes residentes e domiciliados neste Município, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, cujas barracas deverão respeitar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e desde que disponibilizem álcool 70% para utilização dos próprios feirantes e do público e respeitem as normas do artigo 4º. Deste Decreto.



Parágrafo único: A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 6º. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 6º. Deste Decreto.

Art. 7º. Não obstante as Determinações acima, RECOMENDA à Agência local dos Correios que reinicie imediatamente o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 8º. Todos os serviços considerados essenciais enumerados no Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020, desenvolvidos no território deste município, bem como os serviços de transporte ferroviário, de concessionárias de energia, concessionários de serviços de telefonia, praças de pedágios, serviços de internet e congêneres, agências bancárias, instituições financeiras e congêneres e empresas de correios, devem respeitar os termos deste Decreto Municipal na execução de seus serviços.

Art. 9º. Todas as atividades enumeradas neste Decreto Municipal devem ser executadas com a utilização de máscaras, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de obedecerem às normas descritas no artigo 4º. deste Decreto.

Parágrafo Primeiro: RECOMENDO que a população mantenha o isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas utilize máscaras e demais equipamentos de proteção individual propalados pelo ministério da saúde.

Parágrafo Segundo: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 10. Ficam mantidas as demais determinações dos Decretos listados no artigo 3º, desde que não sejam incompatíveis com o presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
991/2020	ANA NUNES DA SILVA HERNANDES	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/05/2020	071/2020
1928/2020	LUCIA APARECIDA ALVES DE MIRANDA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/04/2020	072/2020
3577/2020	SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	03/05/2020	073/2020
3612/2020	MARIA TERESA MACHADO DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/04/2020	074/2020
3452/2020	LUCIANO ROSA DE CARVALHO	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/04/2020	075/2020
3165/2020	ADIR LUIZ DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/04/2020	076/2020
3399/2020	LEILA APARECIDA VENTURA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/05/2020	077/2020
2974/2020	RITA DE CÁSSIA BARBOSA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/04/2020	078/2020
2960/2020	MICHELE JANUÁRIO SERAFIM VITOR	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	08/04/2020	079/2020
205/2020	WANY LUCIA MATHEUS CUNHA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/05/2020	080/2020



Atendimento Dívida Ativa Ajuizada

A partir desta segunda, 23, o atendimento será realizado **exclusivamente por telefone**, por motivo de prevenção ao Coronavírus (Covid-19), **de 10h às 16h.**

 (24) **99884-5904**
 (24) **2443-1088**



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI

